



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

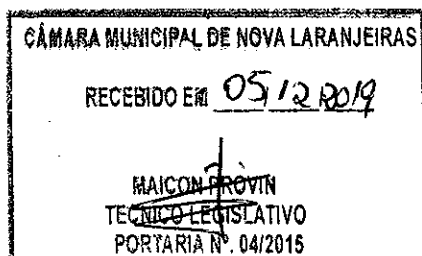
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 39/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercícios financeiros de 2019 e 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para os exercícios financeiros de 2019 e 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO
Unidade	02.001	GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade	04.122.0002.2004	Atividades do Gabinete do Prefeito
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 45.000,00

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO
Unidade	02.002	CONTROLADORIA INTERNA
Projeto/Atividade	04.124.0002.2008	Atividades da Controladoria Interna
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 14.000,00

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO
Unidade	02.003	Procuradoria Jurídica
Projeto/Atividade	04.092.0002.2009	Atividades da Procuradoria Jurídica
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 18.500,00

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO
Unidade	02.004	ASSESSORIAS ESPECIAIS
Projeto/Atividade	04.122.0002.2010	Atividades das Assessorias Especiais
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 27.000,00

Órgão	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	03.001	Departamento de Administração
Projeto/Atividade	04.122.0003.2011	Atividades do Departamento de Administração
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 40.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Órgão	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	03.002	Departamento de Recursos Humanos
Projeto/Atividade	04.128.0003.2014	Atividades do Departamento de Recursos Humanos
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 12.000,00

Órgão	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	03.003	Departamento de Assuntos Comunitários e Indígenas
Projeto/Atividade	04.244.0003.2015	Atividades do Departamento de Assuntos Comunitários e Indígenas
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 10.500,00

Órgão	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	03.004	Departamento de Patrimônio
Projeto/Atividade	04.122.0003.2017	Atividades do Departamento de Patrimônio
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 8.500,00

Órgão	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade	04.001	Departamento de Finanças e Contabilidade
Projeto/Atividade	04.123.0004.2018	Atividades do Departamento de Finanças e Contabilidade
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 29.000,00

Órgão	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade	04.002	Departamento de Tributação
Projeto/Atividade	04.129.0004.2019	Atividades do Departamento de Tributação
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 11.500,00

Órgão	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade	04.003	Departamento de Fiscalização e Recuperação Fiscal
Projeto/Atividade	04.125.0004.2020	Atividades do Departamento de Fiscalização e Recuperação Fiscal
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 17.000,00

Órgão	05	SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Unidade	05.001	Departamento de Compras
Projeto/Atividade	04.122.0004.2021	Atividades do Departamento de Compras
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 19.000,00

Órgão	05	SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Unidade	05.002	Departamento de Licitações
Projeto/Atividade	04.122.0004.2022	Atividades do Departamento de Licitações
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 13.500,00

Órgão	05	SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Unidade	05.003	Departamento de Controle
Projeto/Atividade	04.122.0003.2023	Atividades do Departamento de Controle
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 11.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Órgão	06	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade	06.001	Departamento de Projetos e Engenharia
Projeto/Atividade	15.451.0005.2024	Atividades do Departamento de Projetos
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 21.000,00
Órgão	06	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade	06.002	Departamento de Gestão de Convênios
Projeto/Atividade	15.451.0005.2025	Atividades do Departamento de Gestão de Convênios
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 4.500,00
Órgão	06	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade	06.004	Departamento de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade	15.451.0005.2033	Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 29.000,00
Órgão	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade	07.001	Divisão de Ensino
Projeto/Atividade	12.122.0007.2039	Atividades da Secretaria de Educação
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 14.500,00
Órgão	08	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade	08.001	Departamento de Cultura e Turismo
Projeto/Atividade	13.392.0015.2057	Atividades do Departamento de Cultura e Turismo
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 15.500,00
Órgão	08	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade	08.002	Departamento de Esportes
Projeto/Atividade	27.812.0015.2061	Atividades do Departamento de Esportes
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 10.500,00
Órgão	10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
Unidade	10.001	Departamento de Políticas Sociais
Projeto/Atividade	08.243.0009.2077	Manutenção do Conselho Tutelar
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 14.500,00
Órgão	10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
Unidade	10.001	Departamento de Políticas Sociais
Projeto/Atividade	08.244.0009.2078	Atividades de Gestão das Políticas Sociais
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 40.000,00
Órgão	11	SECRETARIA DE AGROP., MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade	11.001	Departamento de Agropecuária
Projeto/Atividade	20.606.0011.2100	Atividades do Departamento de Agropecuária
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 40.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Órgão	11	SECRETARIA DE AGROP., MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade	11.002	Departamento de Políticas Ambientais
Projeto/Atividade	18.541.0013.2102	Atividades do Departamento de Políticas Ambientais
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 18.000,00

Órgão	12	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade	12.001	Departamento Rodoviário
Projeto/Atividade	26.782.0014.2109	Atividades do Departamento de Viação
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 165.000,00

Órgão	12	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade	12.002	Departamento de Máquinas – Oficina Municipal
Projeto/Atividade	26.451.0014.2110	Manutenção da Oficina Municipal
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
Fonte	878	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019
		Valor R\$ 21.000,00

TOTAL DA ABERTURA

Valor R\$ 670.000,00

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados o Excesso de Arrecadação dos recursos vinculados provenientes da Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019.

Conta de Receita:

1.7.1.8.99.1.1.03.00.00.00.00 – Repasse Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019 – Fonte 878

Art. 3º - Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar nas respectivas contas dos saldos não utilizados em 2019, no exercício financeiro de 2020, utilizando para cobertura os recursos do superávit financeiro da fonte de receita 878.

Art. 4º - Fica autorizado a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei 1154/2017, que trata do Plano Plurianual 2018/2021 e nas ações previstas na Lei 1180/2018 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e nas ações previstas na Lei 1220/2019 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 mediante decreto do executivo municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 5 de dezembro de 2019.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

JUSTIFICATIVA

No dia 17 de outubro de 2019, o governo federal sancionou a Lei nº 13.885, que trata sobre a definição de critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

A Confederação Nacional dos Municípios - CNM efetuou estimativa do valor a ser repassado aos municípios, sendo que a previsão para o Município de Nova Laranjeiras, o valor deverá ser de R\$ 642.724,87, adicionados a expectativa de rendimentos de aplicação financeira atribuímos um valor de R\$ 670.000,00.

Visando instruir os municípios para a correta aplicação dos recursos, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitiu a Nota nº 009/2019, datada de 4 de dezembro de 2019, que traz em seu texto orientação sobre a classificação contábil da receita e da despesa nos orçamentos públicos municipais.

Considerando que os recursos poderão ser utilizados em investimentos ou despesas previdenciárias, assim sendo, fizemos a opção de aplicar os recursos da cessão onerosa com obrigações previdenciárias, desta forma reduzirá o montante que o município iria gastar com tais obrigações e consequentemente a sobra financeira da fonte de recursos ordinários livres poderá ser aplicada em investimentos.

Isto posto, e tendo em vista o término do período legislativo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado pelos nobres vereadores em REGIME DE URGÊNCIA, e consequentemente seja aprovada, bem como nos colocamos a disposição de Vossa Excelências para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Encaminhamos em anexo, a Lei nº 13.885/2019, Nota nº 9/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e estimativa da CNM para o Município de Nova Laranjeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 5 de dezembro de 2019.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA Nº: 009/2019
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal **SIM-AM**
DESCRIÇÃO: Criação de Fonte de Recursos Padrão relativa aos recursos oriundos da Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019
VERSÃO: 1.0
PUBLICADA EM: 04/12/2019
Data da 1ª Publicação: 04/12/2019

Esta nota trata sobre os recursos oriundos da 'Cessão Onerosa – Pré-Sal, distribuídos pela União de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN manifestou-se sobre o tema por meio da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, disponível no endereço eletrônico http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/391196/CPU_NT+11490-2019/c40d23b8-cb40-4b8e-b8e9-f124e35972ff, que expõe quanto à contabilização da receita de 'Cessão Onerosa – Pré-Sal que, no caso, sob a ótica patrimonial, deve ser reconhecida uma **variação patrimonial aumentativa**, conta contábil **4.5.2.1.3 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO - PCASP-PR** do Plano de Contas Aplicado aos Municípios do Estado do Paraná - PCASPM-PR – 2019.

Sob aspecto orçamentário, a receita mais apropriada deverá ser registrada em Outras Transferências da União - Principal, código **1.7.1.8.99.1.1**, conforme Plano de Contas da Receita – 2019 (figura abaixo), já que a proposta orçamentária para o exercício de 2019 não contemplava codificação específica para arrecadação oriunda da repartição dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal.

CÓDIGO	1 - Categoria Econômica	2 - Função	3 - Subfunção	4 - Programa	5 - Ação	6 - Projeto	7 - Operação	8 - Fonte	9 - Modificador	10 - Exercício	11 - Descrição	12 - Tipo de Contas	13 - Especificação
1.7.1.8.99.0.00.00.00.00.00	1	7	1	8	99	0	00	00	00	00	2019	Outras Transferências da União	S
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00	1	7	1	8	99	1	00	00	00	00	2019	Outras Transferências da União	S
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	1	7	1	8	99	1	1	00	00	00	2019	Outras Transferências da União - Principal	S



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Face à classificação orçamentária citada acima e por constituir uma receita corrente, o recurso arrecadado **entrará no cômputo da Receita Corrente Líquida - RCL**. Entretanto, por não constituir uma receita tributária, **implicará a não composição da base para aplicação** dos mínimos legais/constitucionais, como **saúde, educação ou Fundeb** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

E, com relação à **fonte/destinação de recursos**, face à obrigatoriedade prevista no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR instituiu o **código de classificação** a seguir:

Tipo	Código	Descrição
Fonte Padrão	1015	Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019
Origem dos Recursos	14	Cessão Onerosa – Pré-Sal
Aplicação dos Recursos	99	Outras Áreas
Desdobramento da Fonte	00	Conta Agregadora (desdobramento a classificar)
Detalhamento da Fonte	00	Conta Agregadora (detalhamento a classificar)

Com relação à aplicação dos recursos, observa-se que os Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação em **despesas previdenciárias e investimentos**, não havendo impedimento legal quanto à aplicação de investimentos em saúde e educação, entretanto, caso o ente opte por aplicar esses recursos em **investimentos em saúde e educação**, esta aplicação, também, **não será computada para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios**.

Quanto às leis orçamentárias, considerando que o recurso não está previsto no orçamento vigente e por conseguinte não há despesa fixada, se o ente desejar **executar despesas, ainda, em 2019**, deverá aprovar **créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial**, indicando como fonte o **excesso de arrecadação**, e se **utilizados em 2020**, caso o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas mediante a aprovação de **créditos adicionais**, indicando como fonte o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Como a receita decorrente da cessão onerosa tem como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de lei específica, este valor não comporá as receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição para partilha com o Poder Legislativo, ou seja, esta receita não comporá a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Por ser classificada como receita corrente, os recursos oriundos da cessão onerosa integrarão a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhidos o percentual de 1% sobre o total da receita recebida.

Curitiba, 4/12/2019.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização

Conteúdo Exclusivo

CPF

Senha

OK



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

(https://www.cnm.org.br/)

 Menu

Home / Informe

Estimativa da Cessão Onerosa por Municípios



Conquista municipalista!

CESSÃO ONEROSA

Valor de repasse a ser utilizado no seu Município para INVESTIMENTOS ou reduzir o déficit do regime previdenciário ou pagar os parcelamentos de débitos.

**NOVA LARANJEIRAS/PR****Valor Estimado: R\$ 642.724,87****Consultar outro
Município**

(https://www.cnm.org.br/informe/cessao_onerosa)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

I - 15% (quinze por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que 2/3 (dois terços) desse montante serão distribuídos de acordo com os percentuais previstos na coluna A e 1/3 (um terço) com os percentuais previstos na coluna B, ambas do Anexo desta Lei;

II - 3% (três por cento) aos Estados confrontantes à plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; e

III - 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o **caput** deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as alíneas a e b do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento.

II - investimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Bento Albuquerque

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.10.2019 - Edição extra.

ANEXO

PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

(Inciso I do art. 1º desta Lei)

ESTADOS/DF	COLUNA A	COLUNA B
Amazonas	4,50801%	0,83671%
Amapá	3,53755%	0,20324%
Acre	4,20741%	0,05667%
Rondônia	3,39846%	0,80558%
Alagoas	5,09691%	0,56182%
Sergipe	3,95480%	0,26159%
Rio Grande do Sul	1,23698%	9,86863%
Maranhão	6,88939%	1,69315%
Tocantins	3,53081%	0,80691%
Rio Grande do Norte	4,30952%	0,40482%
Espírito Santo	2,46599%	4,15946%
Rio de Janeiro		4,88583%
São Paulo	0,88502%	15,57090%
Piauí	4,57155%	0,41066%
Paraíba	4,17683%	0,20113%
Bahia	8,52820%	3,86184%
Goiás	2,75398%	4,98449%
Paraná	2,35821%	8,83605%
Minas Gerais	5,05889%	13,14722%
Pernambuco	6,59884%	0,74459%
Santa Catarina	1,07207%	3,03471%
Ceará	6,52266%	0,85764%
Pará	6,73024%	5,88914%
Distrito Federal	0,67738%	0,40487%
Mato Grosso	2,08981%	14,05363%
Roraima	3,09288%	0,02447%
Mato Grosso do Sul	1,74761%	3,43425%
REPASSE TOTAL	100,0000%	100,0000%